

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002 /2016

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Nadia Campeão, doravante designada **SECRETARIA** e o **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**, inscrita no CNPJ sob nº 11.150.930/0001-48, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1853 — Conjunto Intermediário 2 — Jardim Paulistano São Paulo, CEP 01.452-001, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominado **INSTITUTO**,

CONSIDERANDO o enunciado nas Diretrizes Educação em Direitos Humanos (MEC, 2013), "a educação vem sendo entendida como uma das mediações fundamentais tanto para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social. Assim sendo, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Éducação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à Educação";

CONSIDERANDO a Lei nº 16.134 de 12/03/2015 que dispõe sobre a criação da Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 56.560/15 de 28/10/2015 que regulamenta a Lei nº 16.134/15;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.974/16 de 12/04/2016 que dispõe sobre a implantação e implementação da Comissão de Mediação de Conflitos — CMC nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei nº 16.134/2015, regulamentada pelo Decreto nº 56.560/2015;

CONSIDERANDO que os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs abordam que o compromisso com a construção da cidadania pede necessariamente uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental;

As Partes acordam em celebrar o presente termo de Convênio, de acordo com o despacho exarado às fls. 455 e 629 do p.a. nº 2016-0.134.024-5, nos termos das cláusulas seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio destina-se à implantação e implementação de ações para o desenvolvimento do PROJETO RESPEITAR É PRECISO, cujo principal objetivo é disseminar a cultura de Educação em Direitos Humanos nas escolas, por meio da adoção do respeito mútuo e do respeito à diversidade em seu cotidiano;
- 1.2. A ação primordial do convênio é a formação dos educadores que irão compor os Grupos de Mediação de Conflitos nas Diretorias Regionais de Educação e as Comissões de Mediação de Conflitos nas Unidades Educacionais, pautadas tanto nas diretrizes da SME quanto tendo como subsídio o material do PROJETO RESPEITAR É PRECISO:
- 1.3. O PROJETO visa à formação de valores, colabora para o enfrentamento e superação de uma das questões mais críticas que estamos enfrentando no processo educacional;
- A execução do objeto deste Convênio ocorrerá de acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO anexo a este termo;
- 1.5. As ações previstas neste Termo de Convênio compreendem o atendimento a 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação, com ações de formação voltadas ao apoio do trabalho que será desenvolvido pelos Grupos e pelas Comissões de Mediação de Conflitos nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- 1.6. As atividades desenvolvidas serão oferecidas em caráter de gratuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. 1ª etapa Planejamento: com 2 meses de duração, dedicada ao planejamento das ações de formação, do desenho do portal, dos indicadores e instrumentos para o monitoramento;
- 2.2. 2ª etapa Desenvolvimento das ações de Formação: com 17 meses, dedicada ao corpo das ações formativas do PROJETO, tanto as presenciais (Curso e Grupos de Formação) quanto a distância, via porta. Nesta etapa acontecerá o 1º Evento Integrador que buscará, como já exposto mobilizar a RME para abraçar o PROJETO. Durante esse período haverá videográfica das atividades de formação e de ações nas escolas

A

L

que gerarão pequenos vídeos a serem disponibilizados no portal e utilizados como material de formação. Acontecerá também o monitoramento do **PROJETO**, conforme realizado na e apa anterior;

- 2.3. 3ª etapa Preparação da Continuidade, com 3 meses de duração, também de caráter formativo, tendo como prioridade a preparação dos educadores participantes continuidade às ações em 2018. Serão mantidos os Grupos de Formação onde se farão planejamento de ação para o ano de 2018, análise dos principais desafios, das conquistas realizadas e das ações mais produtivas, com foco no domínio, pelos participantes, da metodologia utilizada. Nesta etapa Integrador para fazer um balanço do que foi realizado e também para promover e valorizar a capacidade da RME para a continuidade do trabalho em EDH e Mediação de Conflitos. Os registros videográficos, assim como as at vidades do portal e o monitoramento serão mantidos nessa fase, com a mesma diretriz;
- 2.4. 4ª etapa, com 2 meses de duração, será dedicado à sistematização dos registros, elaboração do relatório final. Essa etapa inclui também a produção de um vídeo a partir da edição dos materiais colhidos ao longo do PROJETO;
- 2.5. Ampliar a diversidade da sociedade e buscar melhoria na qualidade social da educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Manter interlocução permanente com a equipe indicada pela SME/COCEU e pelas DREs para a gestão compartilhada do **PROJETO**;

- 3.1. Constituir e/ou contratar as equipes de profissionais necessárias à realização das ações previstas para a educadores(as) que compõem os Grupos de Mediação de Conflitos nas Diretorias Regionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, por meio do Projeto Respeitar é Preciso! Educação em Direitos Humanos:
- Coordenar a elaboração e a realização dos cursos, garantindo a qualidade e pertinência dos conteúdos e da metodologia;

9

3

SME/ATP - Convênia

- 3.3. Planejar e coordenar o trabalho das equipes de educadores/as, de consultores, do monitoramento e do registro;
- Coordenar a equipe técnica responsável pela construção, 3.4. funcionamento e ações formativas desenvolvidas no site;
- Fazer a gestão administrativa e financeira do PROJETO; 3.5.
- 3.6. Permitir e acilitar à SECRETARIA o acompanhamento técnico, administrativo e a supervisão do convênio;
- Desempenhar as atividades descritas no PLANO DE TRABALHO; 3.7.
- 3.8. Aplicar integralmente o valor repassado pela SECRETARIA na execução do objeto deste convênio da forma especificada no PLANO DE TRABALHO!
- 3.9. Manter atualizada a contabilidade e o movimento de despesas relativas ao desenvolvimento do convênio, permitindo o exame de toda a documentação contábil, quando solicitada pela SECRETARIA;
- 3.10. Comunicar a **\$ECRETARIA** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Participar da gestão do PROJETO, compartilhada com o INSTITUTO e em 4.1. interlocução com a DIPED (Diretoria Pedagógica) e com os representantes dos Grupos de Mediação de Conflitos das 13 DREs, disponibilizando as condições institucionais necessárias para a boa realização e de seu acompanhamento:
- Realizar o acompanhamento administrativo da execução do Convênio, por 4.2. meio dos relatórios das DREs;
- Comunicar ao INSTITUTO quando houver parecer desfavorável à liberação 4.3. do repasse informando o respectivo motivo;
- 4.4. Avaliar a efetividade do desenvolvimento do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

5.1. O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste desenvolvimento, Convênio serão realizados pela SME/COCEU, por meio dos interlocutores abaixo



indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste termo:

INSTITUTO

Nome: ANA ROSA ABREU

Tel: 2894-6650/99606-3960

E-mail: anarosa@vladimiherzog.org

SECRETARIA

Nome: MATIAS VIEIRA

Tel: 3396-0777

E-mail: matiasvieira@prefeitura.sp.gov.br

Nome: EDNA RODRIGUES ARAÚJO ROSSETO

Tel: 3396-0777

E-mail: erossetp@prefeitura.sp.gov.br

Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado, deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) a nos, desde que não haja manifestação contrária das Partes, por escrito, apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o término das ações em andamento;
- 6.2. A vigência do presente Convênio poderá ser prorrogada mediante a formalização de termo de Aditamento entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

7.1. As providências necessárias para cumprir as formalidades aplicáveis à Administração Pública, inclusive, se o caso, a publicação deste, caberá à SECRETARIA:

SME/ATP - Convêr

- 7.2. Toda irregularidade no que tange às cláusulas deste convênio será comunicada à **SME/COCEU** que deliberará quanto à implicação e suspensão do repasse e demais providências cabíveis;
- 7.3. O presente Convênio poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias nos seguintes casos:
 - 7.3.1. Por uma das Partes, de maneira justificada, respeitando os prazos estabelecidos;
 - 7.3.2. A qualquer tempo por mútuo acordo,
- 7.4. O **INSTITUTO** deverá restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - 7.4.1. Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;
 - 7.4.2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
 - 7.4.3. Quando da denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;
 - 7.4.4. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida e for descumprida qualquer cláusula ou condição do convênio.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO

8.1. O recurso necessário para a execução do objeto deste Convênio onerará a dotação orçamentária nº 16.10.12.128.3011.2.180.33903900.00.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 9.1 As despesas para as atividades previstas para a execução deste Convênio por parte do **INSTITUTO** estão orçadas no valor total estimado de R\$ 1.203.202,00 (hum milhão, duzentos e três mil, duzentos e dois reais).
- 9.2. Os recursos destinados à execução do objeto firmado entre as partes serão disponibilizados pela **SECRETARIA**, de acordo com cronograma de desembolso parte integrante do Plano de Trabalho.

2

6

SME/ATP - Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O **INSTITUTO** receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho, em conta corrente específica, para execução financeira deste Convênio e, utilizará o recurso exclusivamente em seu objeto;
- 10.2. Para o repasse da 1ª Parcela, o INSTITUTO deverá apresentar após a lavratura do Convénio, aos indicados da SECRETARIA na CLÁUSULA QUINTA deste Termo o Requerimento de solicitação de pagamento;
- 10.3. A partir do recebimento da solicitação do pagamento, os indicados da **SECRETARIA** na **CLÁUSULA QUINTA** emitirão parecer e encaminharão o expediente para anál se da prestação de contas, liquidação e pagamento;
- 10.4. Para o repasse das Parcelas subsequentes, a **INSTITUTO** deverá apresentar até o 5º dia útil do **mês** subsequente ao indicado da **SECRETARIA** na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo:
 - a) Requerimento de solicitação de pagamento;
 - b) Relação nominal dos participantes das respectivos OFICINAS com indicação de frequência;
 - c) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento;
 - d) Planilha de aplicação mensal dos Recursos Financeiros;
 - e) Comprovantes (nota fiscal, cupom fiscal, recibo) das despesas relacionadas na planilha de aplicação mensal dos Recursos Financeiros;
 - f) Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
 - g) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIF/SEFIP);
 - h)Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - i) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- 10.5. A partir do recebimento da solicitação do pagamento, os indicados da **SECRETARIA** na **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo, verificarão se todos os documentos acompanham o pedido de repasse dos recursos e emitirão parecer





atestando a execução do Convênio e, se favorável, será encaminhado para análise da prestação de contas, liquidação e pagamento;

- 10.6. O pagamento ficará suspenso, caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do INSTITUTO, especialmente quando:
 - 10.6.1. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
 - 10.6.2. Verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
 - 10.6.3. For descumprida, pelo **INSTITUTO**, qualquer cláusula ou condição do convênio;
 - 10.6.4. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 10.6.5. Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;
- 10.7. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas;
- 10.8. Os saldos não gastos e/ou não devidamente comprovados, referentes à *PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL*, deverão ser restituídos à **SECRETARIA**, bem como nas Prestações Parciais os saldos em poder da Conveniada serão abatidos dos repasses subsequentes;
- 10.9. Findo a vigência do convênio, o **INSTITUTO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**;
- 10.10. Ao setor SME/COCEU, por meio dos indicados na Cláusula Quinta caberá, o acompanhamento, apreciação e julgamento das despesas realizadas, em caráter quantitativo e qualitativo, em consonância com o atendimento realizado;
- 10.11. Ao setor de contabilidade da **SECRETARIA** caberá, por sua competência, a apreciação e julgamento dos documentos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e contábil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

11.1. Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de qualquer alteração necessária para o desenvolvimento das atividades, observando a legislação vigente, vedada a alteração do seu objeto.

20

3

0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da lavratura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a CONVENIADA dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente termo e aditamentos, de acordo com a legislação vigente.

E por estarem de acordo com o estipulado, o presente foi digitado em 3 (três) vias, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME/COGED/DIPAR da SECRETARIA.

São Paulo, 08 de setembro de 2016.

SECRÉTARIA NADIA, CAMPEÃO Secretária Municipal de Educação

Nome: Took Took Cargo: Drue Took

RG: 11 12/ 5/6

CPF: 125595 538-48

MSTITUTO

TESTEMUNHAS:

RG: 38.176.135-6

Roberto R fines

RG: 37560137.5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 - AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2016 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.016

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada à Rua Borges Lagoa, 1.230, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Alexandre Alves Schneider, doravante denominada SECRETARIA e o INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, inscrita no CNPJ sob nº 11.150.930/0001-48, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1853 — Conjunto Intermediário 2 — Jardim Paulistano São Paulo, CEP 01452-001, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominado INSTITUTO, resolvem aditar o presente Termo de Convênio, autorizado por meio do despacho sob nº 010908410 do Processo. nº 6016.2018/0052697-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado a partir de 08/09/2018, o prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do inciso 6.2 da Cláusula Sexta deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do Termo de Convênio 002/2016 serão consideradas as ações indicadas no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo de Aditamento.

M 1

msem

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais Cláusulas do Termo de Convênio nº 002/2016 passam a vigorar conforme o disposto no novo Plano de Trabalho anexo ao presente aditamento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

SECRETARIA

Alexandre Alves Schneider Secretário Municipal de Educação INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

Rogerio Sottili Diretor Executivo

RG: 36.534.569-6 CPF: 277.854.400-34

TESTEMUNHAS:

Nome: ana Carolina Mis Barilan

RG: 29.753807-~

Nome: SILVIA C. MATANO

RG:

13